



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 60 (117), sexta-feira, 26 de junho de 2015

PORTARIA 39120/15  
NOMEANDO ANTONIO MARCELO NASCIMENTO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 20º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 39121/15  
NOMEANDO KLEITON DA COSTA OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 20º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO  
Concedida nos termos do Ato nº 859/04

RF	Nome	Duração	A partir de
11367	Tarsila Montrosor Alves	03(três) d.	24.06.15

## SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

### EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.23

### EMENDA Nº 39 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 03/15)  
(EXECUTIVO)

*Confere nova redação ao § 1º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º O § 1º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. ...

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Metropolitana, se mulher;  
II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Metropolitana, se homem. ...” (NR)

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2015.

ANTONIO DONATO, Presidente  
EDIR SALES, 1º Vice-Presidente  
TONINHO PAIVA, 2º Vice-Presidente  
AURÉLIO NOMURA, 1º Secretário  
PAULO FRANGE, 2º Secretário  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2015.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para retirar a Nota de Empenho, no Viaduto Jacaré nº 100 - 12º andar – Sala 1214 – SGA 22 – Equipe de Pesquisa de Mercado e Fornecedores, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação:

762/2015	JOANA MARIA GOUVEIA FRANCO DUARTE	NE 133/15 OST-PF
774/2015	EDUARDO CESAR LEÃO MARQUES	NE 134/15 OST-PF

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### DIA 26 DE JUNHO DE 2015 - SEXTA-FEIRA

09:00 – 12:00 horas  
Audiência Pública da Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude  
Tema: “Comunidade em Ação Contra a Redução da Maioridade Penal”  
CEU Jaguaré  
Av. Kenkiti Simonoto, 80  
Vereadora Juliana Cardoso - PT  
09:00 – 13:00 horas  
Encontro com a Coordenação das Subprefeituras para o V Fórum das CIPAS PMSP (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) para Discussão de Segurança e Saúde do Trabalhador, Legislação, Indicadores entre outros  
Plenário 1º de Maio - 1º andar  
Presidência da Câmara Municipal de São Paulo  
13:00 – 18:00 horas  
Fórum Regional da Criança e do Adolescente da Sé Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Vereador José Police Neto - PSD  
14:30 – 19:00 horas  
Realização da Sessão Pública do Pregão Presencial de nº 21/2015, que trata da Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Copeiragem  
Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º SS (“Sala B”) Equipe de Apoio à Comissão de Julgamento de Licitações SGA-9  
19:00 – 22:00 horas  
Ciclo de Debates sobre Reforma Política  
Tema: “Mecanismos de Participação Cidadã”  
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS (“Sala A”) Escola do Parlamento  
19:00 – 22:00 horas  
Embaixadores do Esporte e da Prevenção às Drogas Auditório Prestes Maia - 1º andar  
Vereador Valdecir Cabrabom - PTB  
19:30 – 22:00 horas  
Sessão Solene para a Entrega da Medalha Anchieta e Diploma de gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Takashi Morita  
Plenário 1º de Maio - 1º andar  
vereador Toninho Vespoli - PSOL

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

256/2015 - Designando para comporem o Grupo de Planejamento – GP, em cumprimento ao art. 4º da Portaria 105/2015 – SF, os seguintes servidores: Noé D’Agostini Neto, reg. TC nº 301 – como Coordenador, email noe.dagostini@tcm.sp.gov.br; Elaine dos Reis Rúbio, reg. TC 521 – como Suplente Coordenador, email elaine.rubio@tcm.sp.gov.br; Valdirene Aparecida de Assis, reg. TC 683 – como responsável pela inserção de dados no sistema eletrônico, email valdirene.assis@tcm.sp.gov.br e Flávio Luis Manaf, reg. TC 533 – como Suplente responsável pela inserção de dados no sistema eletrônico, email flavio.manaf@tcm.sp.gov.br.

## DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO

#### EDSON SIMÕES

TC nº 72.001.202.15-00  
Conforme determinação do Conselheiro Relator foram entregues no dia 24 de junho de 2015, Ofícios, de idêntico teor, a Jilmar Augustinho Tatto, na qualidade de Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego, a Almir Chiarato Dias e Sandro Augusto Cuoghi, na qualidade de Superintendente de Projetos e Implantação e gestor do contrato.

No dia 25 de junho de 2015 foi reiterado o Ofício encaminhado a Jilmar Tatto, na qualidade de Secretário Municipal de Transportes, Presidente da São Paulo Transporte S/A. e Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO

#### EDSON SIMÕES

OF. GAB.EES-2124/15

São Paulo, 25 de junho de 2015.

#### Senhor Secretário

Venho por meio do presente comunicar o quanto segue:  
I - As obras de “execução de Serviços de Adequações Geométricas na Rua Amaral Gurgel, Avenida São João e Auro de Moura Andrade” foram iniciadas em 13 de janeiro de 2015. Ressalte-se que o Contrato foi firmado com base em Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão que teve objeto diverso da realização de cicloviários, o que prejudicou a análise prévia por parte deste Tribunal) –(nenhum documento foi enviado ao Tribunal informando sobre o projeto e o andamento dos trabalhos)  
II – Em 04 de março de 2015, cumprindo o disposto no artigo 2º do Regimento deste Tribunal de Contas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle solicitou a São Paulo Transporte S/A. o envio de cópias das medições - (requisição não atendida)

III - O TC 1.202/15-00 foi autuado em 13 de março de 2015; -(nenhum documento foi enviado ao Tribunal);  
IV - Na vistoria “in loco” realizada pela Auditoria em 07 de março de 2015 foi constatado que ainda não haviam sido encaminhadas as cópias da medição dos serviços realizados em fevereiro e março, em desacordo com o disposto nos itens 9.3 e 9.4 do contrato.

V - Em reunião realizada em 14 de abril de 2015 a Auditoria novamente requisiu ao gestor do contrato a entrega dos referidos documentos; (requisição não atendida)  
VI - Conforme ressaltado no primeiro relatório elaborado pela Coordenadoria V, o atraso no encaminhamento da medição por parte do Consórcio, enseja a aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.5 do contrato (fl. 18). Destacou que “considerando-se que o atraso para a entrega da medição ultrapassa 10 dias, estaria caracterizada a inexecução parcial do contrato, cabendo multa de 10% sobre o valor total, consoante o subitem 13.1.6, ou seja, de R\$ 767.877,17 (R\$ 7.678.771,70 x 10%).”

VII - Em 24 de março de 2015 foi Oficiada a São Paulo Transporte para que se manifestasse sobre as conclusões alcançadas pela Auditoria; (requisição de envio de medições não atendida)  
VIII - Em 22 de abril de 2015 foi deferido pedido de prorrogação de prazo da SPTrans para responder aos questionamentos da Auditoria; (requisição de envio de medições não atendida)  
IX - No dia 15 de maio de 2015 foi deferido novo pedido de prorrogação de prazo da SPTrans para responder aos questionamentos da Auditoria; (requisição de envio de medições não atendida)

X - No dia 19 de junho de 2015 a SPTrans apresentou documentação, a qual encontra-se para análise da Coordenadoria V. Contudo, desde logo pode ser constatado que não foram encaminhadas as cópias das medições.  
XI – As medições são documentos fundamentais (ver legislação) para verificar a regularidade da execução da obra e a regularidade dos pagamentos efetuados.  
Trata-se da documentação básica para que sejam efetuados os pagamentos: notas fiscais, croquis, aprovação da medição pelo fiscal da obra, dentre outros;

XII – Assim, considerando necessidade legal da apresentação das cópias das medições;  
XIII – Considerando que a não disponibilização desses documentos impiedu e impede que seja dado andamento às análises da Auditoria deste Tribunal de Contas, causando transtornos a instrução processual e, portanto, à transparência, o que, em última análise, impede que o Tribunal de Contas exerça o controle externo que lhe foi atribuído pela Constituição Federal;

XIV – Considerando que o atraso no envio das medições configura descumprimento contratual que enseja, no mínimo, a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato;

XV – Considerando pedido de informações do Ministério Público do Estado de São Paulo e da mídia sobre o andamento dos processos que cuidam da execução dos Contratos referentes à ciclovia;  
XVI – Tendo em vista que até a presente data -passados mais de 6 meses do início das obras – ainda não foram enviados os documentos solicitados por este Tribunal,;  
DETERMINO o envio a este Tribunal de Contas, no prazo de 24 horas, cópias das medições, sujeito ao que dispõe o artigo 102 deste Regimento e a Lei Orgânica desta Corte, a saber:  
Art. 2º do RITCMSP - O Tribunal, por si, seus Conselheiros, ou servidores credenciados, terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações, documentos ou registros disponíveis em órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, nos termos do artigo 53, IV e §

1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do artigo 39, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do texto integral da Lei Municipal nº 11.366, de 17 de maio de 1993.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Tribunal poderá requisitar, a qualquer órgão ou pessoa sob a sua jurisdição, os documentos e informações necessárias ao exercício de suas atribuições, fixando prazo para atendimento.

§ 2º - Para o mesmo fim, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, acompanhamentos, inspeções, ou realizar análises em processos ou documentos, no próprio local em que se encontrem.

§ 3º - Os responsáveis pelo não atendimento às requisições ou por qualquer restrição à liberdade de acesso previstas neste artigo ficarão sujeitos à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no Título X, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 39 da LOTCMSP - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo.

§ 1º - Para o mesmo fim deste artigo, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, vistorias ou exames em processos ou documentos, no próprio local onde se encontrem.

§ 3º - As requisições previstas neste artigo, bem como as provas exigidas pelo Tribunal, se não atendidas, sujeitarão os responsáveis por sua guarda à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo daquelas previstas no Título X. (a)EDSON SIMÕES - Conselheiro Vice-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor JILMAR TATTO  
Secretário Municipal de Transportes  
Diretor Presidente da São Paulo Transporte S/A  
Diretor Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego  
Rua Boa Vista, 136- 3º andar

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO

#### EDSON SIMÕES

TC nº 72.001.203.15-64

Conforme determinação do Conselheiro Relator foram entregues no dia 24 de junho de 2015, Ofícios, de idêntico teor, a Jilmar Augustinho Tatto, na qualidade de Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego, a Almir Chiarato Dias e Sandro Augusto Cuoghi, na qualidade de Superintendente de Projetos e Implantação e gestor do contrato.

No dia 25 de junho de 2015 foi reiterado o Ofício encaminhado a Jilmar Tatto, na qualidade de Secretário Municipal de Transportes, Presidente da São Paulo Transporte S/A. e Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego.

### DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO

#### EDSON SIMÕES

OF. GAB.EES-2127/15

São Paulo, 25 de junho de 2015.

#### Senhor Secretário

Venho por meio do presente comunicar o quanto segue:  
I - As obras de “Execução de Serviços de Adequações Geométricas nas Avenidas Paulista e Bernardino de Campos no valor de R\$ 12.199.805,23” foram iniciadas em 13 de janeiro de 2015. Ressalte-se que o Contrato foi firmado com base em Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão que teve objeto diverso da realização de cicloviários, o que prejudicou a análise prévia por parte deste Tribunal) –(nenhum documento foi enviado ao Tribunal informando sobre o projeto e o andamento dos trabalhos)  
II - Cumprindo o disposto no artigo 2º do Regimento deste Tribunal de Contas, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle solicitou a São Paulo Transporte S/A. em 04 de março de 2015, o envio de cópias das medições - (requisição não atendida)

III - TC 1.203/15-64 foi autuado em 13 de março de 2015 - (nenhum documento foi enviado ao Tribunal)  
IV - Nas vistorias “in loco” realizada pela Auditoria nos dias 07 e 08 de março de 2015 foi constatado que ainda não haviam sido encaminhadas as cópias da medição dos serviços realizados em fevereiro e março, em desacordo com o disposto nos itens 9.3 e 9.4 do contrato.

V - Em reunião realizada em 14 de abril de 2015 a Auditoria novamente requisiu ao gestor do contrato a entrega dos referidos documentos; - (requisição não atendida)  
VI - Conforme ressaltado no primeiro relatório elaborado pela Coordenadoria V, o atraso no encaminhamento da medição por parte do Consórcio, enseja a aplicação da sanção prevista nos itens 9.3 e 9.4 do contrato (fl. 18). Destacou que “Considerando-se que o atraso para a entrega da medição ultrapassa 10 dias, estaria caracterizada a inexecução parcial do contrato, cabendo multa de 10% sobre o valor total, consoante o subitem 13.1.6, ou seja, R\$ 1.219.980,52 (R\$ 12.199.805,23 x 10%).”

VII - Em 24 de março de 2015 foi Oficiada a São Paulo Transporte para que se manifestasse sobre as conclusões alcançadas pela Auditoria; (não foram enviadas as medições este Tribunal)  
VIII - Em 22 de abril de 2015 foi deferido pedido de prorrogação de prazo da SPTrans para responder aos questionamentos da Auditoria; (não foram enviadas as medições este Tribunal)  
IX - No dia 15 de maio de 2015 foi deferido novo pedido de prorrogação de prazo da SPTrans para responder aos questionamentos da Auditoria; (não foram enviadas as medições este Tribunal)

X - No dia 23 de junho de 2015 a SPTrans apresentou documentação, a qual encontra-se para análise da Coordenadoria V. Contudo, desde logo pode ser constatado que não foram encaminhadas as cópias das medições.

XI – Está prevista inauguração das obras no próximo dia 28 de junho de 2015. Contudo, estranhamente este Tribunal ainda não recebeu nenhuma medição;  
XII – As medições são documentos fundamentais (ver legislação) para verificar a regularidade da execução da obra e a regularidade dos pagamentos efetuados.  
Trata-se da documentação básica para que sejam efetuados os pagamentos: notas fiscais, croquis, aprovação da medição pelo fiscal da obra, dentre outros;

XIII – Assim, considerando necessidade legal da apresentação das cópias das medições;  
XIV – Considerando que a não disponibilização desses documentos impiedu e impede que seja dado andamento às análises da Auditoria deste Tribunal de Contas, causando transtornos a instrução processual e, portanto, à transparência, o que, em última análise, impede que o Tribunal de Contas exerça o controle externo que lhe foi atribuído pela Constituição Federal;

XV – Considerando que o atraso no envio das medições configura descumprimento contratual que enseja, no mínimo, a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato;

XVI – Considerando pedido de informações do Ministério Público do Estado de São Paulo e da mídia sobre o

andamento dos processos que cuidam da execução dos Contratos referentes à ciclovia;

XVII – Tendo em vista que até a presente data -passados mais de 6 meses do início das obras – ainda não foram enviados os documentos solicitados por este Tribunal,;

DETERMINO o envio este Tribunal de Contas, no prazo de 24 horas, cópias das medições, sujeito ao que dispõe o artigo 102 deste Regimento e a Lei Orgânica desta Corte a saber:

Art. 2º do RITCMSP - O Tribunal, por si, seus Conselheiros, ou servidores credenciados, terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações, documentos ou registros disponíveis em órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, nos termos do artigo 53, IV e § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do artigo 39, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do texto integral da Lei Municipal nº 11.366, de 17 de maio de 1993.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o Tribunal poderá requisitar, a qualquer órgão ou pessoa sob a sua jurisdição, os documentos e informações necessárias ao exercício de suas atribuições, fixando prazo para atendimento.

§ 2º - Para o mesmo fim, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, acompanhamentos, inspeções, ou realizar análises em processos ou documentos, no próprio local em que se encontrem.

§ 3º - Os responsáveis pelo não atendimento às requisições ou por qualquer restrição à liberdade de acesso previstas neste artigo ficarão sujeitos à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo das penalidades estabelecidas no Título X, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 39 da LOTCMSP - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo.

§ 1º - Para o mesmo fim deste artigo, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, vistorias ou exames em processos ou documentos, no próprio local onde se encontrem.

§ 3º - As requisições previstas neste artigo, bem como as provas exigidas pelo Tribunal, se não atendidas, sujeitarão os responsáveis por sua guarda à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo daquelas previstas no Título X. (a)EDSON SIMÕES - Conselheiro Vice-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor JILMAR TATTO  
Secretário Municipal de Transportes  
Diretor Presidente da São Paulo Transporte S/A  
Diretor Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego  
Rua Boa Vista, 136- 3º andar

## ESCOLA DE CONTAS

### ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

#### COMUNICADO EC 35/2015.

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales COMUNICA a relação de participantes da Palestra: “A Revolução de 1924 e o Bombardeio Impiedoso a São Paulo”.

Data: 26 de junho de 2015.

Horário: 10 às 11h

Local: Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino - Portaria B.

Auditório da Escola de Contas

Nome	Matrícula
ADRIANA REGINA TAKAHASHI	00024871
AMANDIO MARTINS	00023245
ANA LUIZA GRANADO DIAS DA SILVA PROCHNOW	00026460
ANABEL ROSELAINÉ DA SILVA GUMIERO	00050981
ANTONIO CARLOS MINGRONE	00027048
CESAR AUGUSTO AMARAL DIAS	00051087
CYRENE EMMA DE TOLEDO LOSSO	00025309
DANIELA SHIMIZU	00024101
EDILANDA DIAS DA SILVA	00050980
EDSON DE JESUS NOVAES	00023530
EDUARDO SILVEIRA CARVALHO	00024721
ELIENE CARVALHO PINHA	00050978
EMERSON DA SILVA FERREIRA	00050840
FABIANA BATAGLIA CASTRO	00024090
FABIO HAYASHI GOULART	00024709
FÁBIO KIYOSHI SAKATA	00051083
FELIPE DE OLIVEIRA	00051081
FERNANDO LUIS DOS SANTOS	00050081
FRANCISCO DJAIR GALVÃO FREIRE	00050352
FRANK DA SILVA	00050834
JEFFERSON CASTRO DE ALMEIDA	00050218
JOÃO VIEIRA BARROS	00050448
JOSÉ ANIBAL GONÇAVES DE ALMEIDA	00040951
JOSE ROBERTO MASTROENI	00023152
LEONARDO CÉSAR DE CASTRO	00023916
LUANA SANTOS SOUZA	00051085
LUIZ AMADO GARCIA PEREIRA DIAS	00026376
MANOEL RIBEIRO SANTOS	00042494
MARCELO HENRIQUE GUERRA MARTINS	00026496
MÁRCIA OLIVEIRA DE CERQUEIRA	00023168
MARCIO YOSHIO KAWABATA	00024655
MARCOS FALCI	00023148
MARGARETH APARECIDA DE SOUZA MANOEL	00049100
MARINA BRANCO DE ARAUJO	00026523
MARLENE GIMENES GERALDES ANTONELLI	00025999
MONICA APARECIDA MARTINS	00023769
NADIA APARECIDA SANT'ANNA CARLIN	00024076
ORLANDO RAMOS DOS SANTOS	00026130
PASCUAL HERNANDEZ QUILES JR.	00023208
PAULA GERALDES ARRYM	00027152
RENATO SAMBRA SUYAMA	00024673
ROBERTO ALVES BATISTA	00023248
ROBERTO DIAS DE SOUZA	00051086
SANDRA MARIA LEME DA SILVA NOGUEIRA	00023864
SIZEFREDO SILVA DE SOUZA	00026423
SUZI CAVALARI	00051084
VALTER FERREIRA SONA	00051082

## EXTRATOS DE TERMOS DE CONVÊNIO

### EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO: Nº 01/2015  
CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CESSIONÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS CNPJ 46.392.148/0001-10.  
OBJETO: CESSÃO DE USO DE ÁREA, PARA A INSTALAÇÃO DE BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.  
PROCESSO TC: Nº TC 72.001.713/15-40  
DATA DA ASSINATURA: 25/06/15  
Página 1 de 3